



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.305, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Súmula: Regulamenta a aquisição, transferência de titularidade e construção e reforma de túmulos, capelas e assemelhados no Cemitério Municipal de Andirá e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 85 da Lei Municipal n. 1.905, de 23 de dezembro de 2008 – Código de Posturas, atribui ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar normas observáveis para sepultamento de cadáveres e condições técnicas para implantação e funcionamento de cemitérios;

DECRETA:

Capítulo I

IMPOSIÇÕES PRELIMINARES DOS CEMITÉRIOS

Art. 1º O Cemitério de Andirá terá caráter secular e constituirá parque de utilidade pública, será reservado e respeitável.

Art. 2º O Cemitério Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, a qual poderá terceirizar a execução dos serviços.

§ 1º Para o Cemitério Municipal serão destacados tantos trabalhadores quantos necessários para os serviços e manutenção da ordem e o respeito devido a estes lugares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º A Prefeitura Municipal de Andirá - PMA manterá áreas disponíveis para casos de enterramentos de emergência para pessoas carentes e indigentes.

Capítulo II

DOS SEPULTAMENTOS

Art. 3º No Cemitério Municipal serão sepultadas todas e quaisquer pessoas.

§ 1º Nenhum sepultamento far-se-á sem a Certidão/Atestado de Óbito extraído pela autoridade competente do local em que ocorrer o falecimento e a Ficha de Acompanhamento de Funeral (FAF).

§ 2º A cada pessoa sepultada corresponderá uma numeração que será transcrita em livro especial e cadastrada no sistema de Lotes de Cemitérios.

§ 3º Os sepultamentos serão feitos sem indagações de crença religiosa do falecido.

Art. 4º É obrigatória a transcrição em livro próprio e no sistema de Lotes de Cemitérios de todas as informações contidas na Certidão de Óbito.

Art. 5º Por usuário carente, entende-se o familiar ou responsável pelo sepultamento que não disponha de mínimas condições econômicas para arcar com os custos do serviço sem prejuízo do próprio sustento, mediante declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

Art. 6º Para inumação (enterro) de quaisquer pessoas no Cemitério Municipal, o responsável pelo sepultamento deverá comprovar o grau de parentesco com o permissionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 7º *É permitido o sepultamento de qualquer pessoa, desde que autorizado pelo permissionário, na forma seguinte:*

I - autorização por escrito, do permissionário ou herdeiros, devidamente formalizado;

II - apresentação do título pelo permissionário ou herdeiros, quando será transcrita a autorização;

III - poderá ser autorizado o sepultamento por qualquer membro da família, desde que comprove esta condição, obedecido o princípio da consanguinidade.

Capítulo III

DA AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Art. 8º *Só poderão ser liberadas as solicitações de terrenos no Cemitério Municipal mediante a justificativa da necessidade imediata, sendo vedada a aquisição de lotes sem morte confirmada para o imediato preenchimento do jazigo.*

§ 1º *A qualquer pessoa é facultada a solicitação de terrenos no Cemitério Municipal mediante petição fundamentada e comprovada a(o) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Públicos.*

§ 2º *A petição não dá direito algum ao requerente.*

§ 3º *O requerente deverá optar por somente um terreno.*

§ 4º *É vedado a uma mesma pessoa obter permissão de mais de um lote em Cemitérios Municipais, salvo aos lotes permissionados anteriormente a este Decreto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 9º Os terrenos de que trata este Decreto serão outorgados a título de permissão, obrigatória a manutenção adequada pelo permissionário e seus herdeiros.

§ 1º O título de permissão será obrigatoriamente outorgado em nome do requerente.

§ 2º Os remanescentes de terrenos permissionados poderão ser incorporados mediante requerimento do interessado.

§ 3º Serão expedidas tantas vias quantas forem requeridas dos "Termos de Permissão", desde que comprovada a legitimidade e pagos os emolumentos no momento da solicitação.

Art. 10 O procedimento de permissão de terrenos no Cemitério Municipal obedecerá o seguinte:

I - requerimento, elaborado nos termos deste Decreto Municipal, dirigido a(o) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Públicos;

II - os pedidos que não atenderem ao presente artigo serão nulos;

II - será considerado prejudicado o pedido feito sem transcrição dos motivos e prova da necessidade imediata de obtenção do terreno.

Art. 11 As permissões de terrenos no Cemitério terão unicamente o destino que lhes foi dado, e não podem ser elas objetos de compra e venda, doação ou cessão entre particulares, podendo ser transferidas por sucessão, respeitando a ordem de vocação hereditária, segundo o Código Civil.

§ 1º Fica vedada a compra, a venda e a doação dos terrenos de que trata este decreto.

§ 2º Os lotes que vierem a ser objeto de venda/doação ilegal a terceiros pelos permissionários ou seus herdeiros serão revertidos ao Município, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º A ocorrência de venda ilegal será sempre transcrita no Título de Permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 12 *O permissionário, por si ou por seus herdeiros, fica obrigado a concluir a edificação do jazigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atendidas as prescrições da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.*

Parágrafo Único. *O não atendimento da exigência constante no presente artigo caracterizará abandono, revertendo o lote ao Município, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.*

Art. 13 *Nos terrenos permissionados, nenhuma benfeitoria poderá ser feita sem o consentimento prévio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos e sem que seja preliminarmente legalizada a situação do ocupante perante a PMA, conforme o presente Decreto.*

Art. 14 *A Administração deverá tomar as medidas necessárias no sentido de transferir os restos mortais encontrados nos terrenos ocupados irregularmente e não reclamados.*

Parágrafo Único. *Os restos mortais encontrados nos terrenos ocupados irregularmente e não reclamados serão trasladados para ossuário municipal.*

Capítulo IV

DAS CONSTRUÇÕES

Art. 15 *As construções dos túmulos somente poderão ser executadas no Cemitério Municipal após deferimento escrito do(a) Secretário(a) Municipal de Viação e Serviços Públicos, mediante requerimento do interessado devidamente formalizado e instruído com:*

I - título de permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

II - documentação de parentesco;

III – descrição do projeto de construção/reforma.

§ 1º Nenhuma construção poderá ser iniciada sem que seja exibida ao gestor do Cemitério a autorização escrita da Secretaria Municipal.

§ 2º As pequenas obras de reparos e pintura dependerão unicamente de autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

§ 3º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município pelos acordos ou contratos firmados entre os permissionários e terceiros, no que se refere ao disposto no presente artigo.

Art. 16 *Fica vedada a construção de gavetas subterrâneas, salvo as construções edificadas anteriormente a este Decreto.*

Art. 17 *As construções seguirão o seguinte:*

I - as paredes, tetos e pisos, feitos em concreto armado não poderão ultrapassar os respectivos lotes;

II - entre duas construções, haverá um espaço mínimo de 30 (trinta) centímetros para passagem de pedestres, quando possível;

III - os espaços entre as construções deverão ser pavimentadas pelos respectivos permissionários dos terrenos, por ocasião das construções;

IV - todo o material destinado às construções, como tijolos, cal, areia e outros, será depositado pelos interessados em local previamente indicado pelo administrador do Cemitério, permitindo-se no local da construção apenas a quantidade necessária para o serviço de cada dia;

V - o transporte de material será feito em carrinhos de mão ou baldes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VI - logo que esteja concluída a construção, os materiais restantes deverão ser removidos pelo encarregado, que também limpará o local e o trajeto;

VII - diariamente, ao deixar o trabalho, deverá o encarregado proceder à limpeza dos passeios que circundam as construções em referência;

VIII - é vedada a utilização de materiais deteriorados.

§ 1º Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos poderá autorizar um espaço entre duas construções fora do que o estabelecido neste artigo.

§ 2º Por ocasião das escavações, tomará o pedreiro todas as medidas de precaução necessárias para que não seja prejudicada a estabilidade das construções circunvizinhas e dos arruamentos, tornando-se responsáveis o dono da obra e o pedreiro, solidariamente, pelos danos ocasionados.

§ 3º Qualquer inobservância destas normas implicará em embargo imediato da construção e aplicação de penalidade pela Administração Pública, nos termos do Código de Posturas.

§ 4º As construções serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, que poderá valer-se do Departamento de Fiscalização, se necessário.

Capítulo V

DOS CONSTRUTORES E ENCARREGADOS DE LIMPEZA DE TÚMULOS

Art. 18 *O registro dos construtores, pintores e encarregados da limpeza de túmulos da iniciativa privada será realizado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, mediante petição do interessado contendo:*

I - declaração atestando boa conduta, passado pela Autoridade Policial;

II - Carteira de Saúde atualizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

III - RG, CPF e comprovante de endereço;

IV - certidão, atestado ou declaração de terceiros (pessoa física ou jurídica) que comprovem ter o interessado experiência, nos serviços ofertados, em pelo menos três serviços como pedreiro ou similares;

V - no processo da renovação de licença dos zeladores, será obrigatória a apresentação da quantidade e identificação dos jazigos que são de sua responsabilidade.

§ 1º Se houver alteração de informações referentes dos jazigos de sua responsabilidade, caberá ao zelador notificar a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

§ 2º Cumpridos os requisitos deste artigo, ao interessado será fornecida uma licença que vigorará do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, que poderá ser revalidada mediante nova petição.

§ 3º Aos atuais prestadores de serviços, é garantido o direito a continuar em seu mister desde que obedecidos os requisitos deste regulamento.

Art. 19 *A todos os permissionários de terrenos é facultado, sob sua responsabilidade, levar operários de sua confiança para a construção, pintura e limpeza de túmulos, devendo haver autorização prévia e escrita pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos no que se refere às obras.*

Art. 20 *Os credenciados são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, e criminais resultantes da execução dos serviços.*

Art. 21 *Será obrigatório a todos os credenciados e auxiliares cumprirem as normas de equipamentos de segurança do trabalho com a utilização dos equipamentos de proteção individual, bem como estarem sempre munidos de carteira de identidade e uniforme que os identifique.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 22 *Os credenciados e seus ajudantes somente poderão ingressar no cemitério nos horários e dias em que este estiver aberto ao público.*

Parágrafo Único. *Fica vedado aos credenciados, auxiliares e terceirizados, bem como a outros operários de confiança dos permissionários, qualquer obra, serviço ou limpeza durante os finais de semana e feriados, salvo na hipótese de sepultamento.*

Capítulo VI

DOS VASOS E ORNAMENTOS

Art. 23 *Nos túmulos, será permitida a colocação de vasos para flores, desde que sejam perfurados junto à base, permitindo o escoamento de água e sejam preenchidos com material que evite que fique exposto o acúmulo do líquido.*

§ 1º *Os vasos em desacordo com este artigo serão adequados pela administração do Cemitério, perfurados junto à base.*

§ 2º *Serão removidos, pela administração do Cemitério, quando se julgar necessário, os vasos e flores deteriorados.*

Art. 24 *Fica vedada a utilização de estátuas, lápides, gravações, fotografias, ou qualquer outro objeto que, por si, atentem aos bons princípios da moral pública.*

Capítulo VII

DAS EXUMAÇÕES

Art. 25 *Nenhuma exumação será feita anteriormente ao prazo de 03 (três) anos de enterramento, salvo decisão e/ou sentença de autoridade judicial.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo Único. *No caso de finado com falecimento em idade de 0 à 6 anos, o prazo estipulado para a exumação é de 2 (dois) anos.*

Art. 26 *Para que se processe a exumação com finalidade de traslado ou sepultamentos em ossuários, o interessado deverá provar a relação de parentesco com o finado que se pretende exumar ou comprovar, mediante documento com firma reconhecida, a legitimidade para o ato.*

§ 1º *No caso de carentes e indigentes, após o prazo de 3 (três) anos os restos mortais poderão ser trasladados para o Ossuário Municipal.*

§ 2º *No caso de estarem sepultadas pessoas estranhas à família, mas devidamente autorizadas, o responsável pelo traslado dos restos mortais deverá estar autorizado pelo permissionário, seus herdeiros ou familiar do falecido, cabendo ao responsável providenciar local apropriado para os restos mortais a serem removidos, respeitando o prazo de 3 (três) anos da data do sepultamento.*

§ 3º *O reconhecimento de firma de que trata este artigo poderá ser dispensado, desde que o interessado comprove, mediante documento próprio, a sua condição.*

Art. 27 *Além das exigências contidas no artigo anterior, deverá ser observado o seguinte:*

I - recolhimento pelo requerente mediante guia, dos emolumentos previstos em lei, anexados o competente recibo;

II - assistência da administração do Cemitério e pelo requerente ou preposto, tratando-se de exumação ou transladação;

III - anotação no Livro de Registro.

Parágrafo Único. *É proibida a remoção de cadáveres ou de ossos dos Cemitérios, salvo nos casos de exumação devidamente autorizados,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

assim como é proibida a prática de qualquer ato que importe em violação das sepulturas, túmulos ou mausoléus.

Capítulo VIII

DAS SEPULTURAS EM ABANDONO

Art. 28 *Os permissionários de terrenos ou seus herdeiros são obrigados a efetuar o serviço de limpeza e obras de conservação e reparação dos jazigos, indispensáveis à decência, segurança e salubridade do Cemitério.*

Art. 29 *Constatando-se o abandono de sepultura pela administração do Cemitério, esta ocorrência deverá ser comunicada expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, que procederá a competente vistoria.*

§ 1º *Procedida a vistoria, obrigatoriamente na presença de 02 (duas) testemunhas (servidores públicos) e devidamente fotografado, constatado o estado de abandono e ruína, será o permissionário notificado no Diário Oficial do Município de Andirá e jornal de circulação diária para executar as obras de conservação ou reparação.*

§ 2º *Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias desde a data da publicação do Edital de Notificação, o terreno em abandono reverterá automaticamente ao Município, sem direito à reclamação ou indenização de qualquer espécie.*

§ 3º *Cópia do Edital de Notificação será colocada em local visível no Cemitério Municipal.*

§ 4º *Os terrenos que reverterem ao Patrimônio do Município poderão ser permissionados aos munícipes, mediante requerimento de comprovação da necessidade imediata, vedada a aquisição para eventos futuros.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 30 *Atendido o chamamento por permissionário ou seus herdeiros ou representante legal, no prazo de 90 (noventa) dias respectivos, a execução das obras exigidas será autorizada pelo órgão competente, desde que atendidas as especificações deste regulamento.*

Capítulo IX

DO PODER DE POLÍCIA

Art. 31 *A guarda e o policiamento do Cemitério Municipal serão exercidos através de servidores municipais ou mediante terceirização.*

Art. 32 *As pessoas que visitarem os Cemitérios deverão portar-se com respeito, decoro e dignidade.*

Parágrafo Único. *Está autorizada a retirada de pessoas que comportarem-se contrárias ao disposto neste artigo e no seguinte.*

Art. 33 *É vedado nos Cemitérios:*

- I - escalar muros ou cercas e as grades das sepulturas;*
- II - subir em árvores ou nos mausoléus;*
- III - pisar nas sepulturas;*
- IV - pisar nas áreas ajardinadas;*
- V - rabiscar nos monumentos ou nas pedras tumulares;*
- VI - cortar ou arrancar flores;*
- VII - praticar atos que prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas;*
- VIII - lançar papéis, pedras ou objetos, bem assim, qualquer quantidade de lixo nas passagens, ruas, avenidas ou outros pontos;*
- IX - fazer intervenções e/ou operações fotográficas e/ou geodésicas ou outras da mesma natureza, salvo com licença especial da PMA;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

X - pregar anúncios, quadros, quer seja nos muros ou nas portas;

XI - formar depósito de material, cruzes, grades, cercas e outros objetos funerários;

XII – fazer, aos domingos, trabalhos de construção de aterro ou de plantação, salvo em casos de natureza urgente a juízo da Administração;

XIII - prejudicar, estragar ou sujar as sepulturas;

XIV - efetuar eventos públicos ou particulares, salvo cultos que deverão ser realizados no horário normal do Cemitério;

XV - fazer instalação voltada para comércio de qualquer natureza.

Art. 34 *É permitida a inscrição em idioma estrangeiro sobre túmulos dos Cemitérios Municipais.*

Parágrafo Único. *Os caracteres referentes à identificação de túmulos deverão ser expressos em língua portuguesa.*

Capítulo X
DA ESCRITURAÇÃO

Art. 35 *O Cemitério terá livros, talões e relatórios, que obedecerão ao seguinte:*

I - livro para registro de óbitos, com folhas numeradas, rubricadas pelo Chefe do Órgão competente;

II - talão para cobrança de emolumentos;

III - relatório com relação dos sepultados.

Art. 36 *No livro de registro de sepultamentos, os registros deverão obedecer ao seguinte:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- I - ordem cronológica de hora, dia, mês e ano;*
 - II - anotação do lote, da rua e da quadra em que estiver situada, quando possível;*
 - III – nome e sobrenome, nos termos da Certidão de Óbito;*
 - IV - grafado por extenso, sem abreviações, algarismos, emendas, rasuras, borrões ou substituição de qualquer espécie.*

Capítulo XII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 37 *É competência da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos a inspeção e a fiscalização do Cemitério.*

Art. 38 *À administração do Cemitério incumbe fazer cumprir as disposições deste regulamento, competindo-lhe:*

- I - abrir os portões do Cemitério nos horários e dias preestabelecidos;*
- II - receber e determinar a inumação dos cadáveres que lhe sejam entregues;*
- III - atender, dentro de suas possibilidades, a vontade do responsável pela inumação ou exumação;*
- IV - escriturar, em livros e cadastro no Sistema de Lotes de Cemitérios, as inumações feitas;*
- V - manter a ordem e a regularidade no serviço, zelando pelo asseio, salubridade e a conservação do Cemitério;*
- VI - cuidar para que os ornamentos atendam as prescrições estéticas, de salubridade pública e este regulamento;*
- VII - atender com cortesia a todos, fornecendo informações quando solicitadas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VIII - não permitir a presença de estranhos na área administrativa;

IX - autorizar obras e melhoramentos nos túmulos, desde que juntada a licença expedida pela Municipalidade;

X - embargar todas as construções e obras em desacordo à legislação vigente.

Art. 39 *É vedado ao servidor público ou terceirizado incumbir-se de serviços estranhos à sua função, sob pena de responsabilização.*

Art. 40 *O Administrador organizará a escala geral dos serviços de forma a haver sempre pessoal no Cemitério.*

Art. 41 *Os prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados.*

Capítulo XIII

DAS PERMUTAS

Art. 42 *Está autorizada a permuta de terreno entre permissionários, obedecidos os seguintes requisitos:*

I - que os terrenos localizem-se no mesmo Cemitério;

II - concordância das partes envolvidas;

III - autorização da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, após processo regular;

IV - recolhimento do valor da permuta efetuando-se as anotações devidas, visando a outorga dos novos títulos de permissão.

Parágrafo Único. *O preço da permuta equivalerá ao valor da permissão de uso.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Os indigentes que forem recolhidos pelo Instituto Médico Legal - IML e tiverem seus corpos enviados ao Município de Andirá serão sepultados gratuitamente nas gavetas provisórias por 03 (três) anos, desde que se encontre em conformidade com o presente Decreto.

Art. 44 Está autorizada a enunciação do nome de apenas um permissionário no termo de permissão.

Art. 45 Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Permissão quando seu detentor comprovadamente possuir outra permissão de uso no Cemitério Municipal emitida após a data de publicação do presente Decreto.

Art. 46 Fica vedada a expedição de Termo de Permissão a indivíduo menor, sob qualquer condição.

Art. 47 É proibida a outorga de permissão no setor destinado a indigentes e carentes no Cemitério Municipal, quando houver.

Art. 48 Em caso de desistência da área de terreno, este reverterá automaticamente ao Município, devendo ser devidamente instruída e formalizada em processo próprio.

§ 1º Em caso de existência de benfeitorias, estas reverterão automaticamente ao Município.

§ 2º Os despojos existentes no local serão removidos pelo requerente e/ou as suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 3º *A desistência de terreno, com ou sem benfeitorias, em processo formalizado, só será concretizada após a publicação de editais respectivos do Município, dando o prazo de 30 (trinta) dias, para herdeiros interessados.*

Art. 49 *Na eventualidade de mais de uma permissão passar a ser da mesma família ou indivíduo por força da herança, será mantida tal situação.*

Art. 50 *Fica proibida a comercialização de permissão, a qualquer título, entre particulares.*

Art. 51 *Todo o processo despachado será arquivado se, no prazo de 90 (noventa) dias, não for procurado pelo interessado.*

Art. 52. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 02 de julho de 2021, 78º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal